

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GUIMARÃES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVARES

PRIMEIRO OUTORGANTE: João Manuel Gonçalves Miranda, na qualidade de Presidente e Firmino Areias Carneiro, Vice-Presidente da Direcção, em representação da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães**, com o número fiscal 500 964 700, registada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o n.º 8, com sede na rua Teixeira de Pascoais, Concelho de Guimarães, adiante designada por Primeiro Outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: Ricardo Jorge Carvalho de Castro e Bartolomeu Marques da Silva, na qualidade de Presidente e Secretário da **Junta de Freguesia de Silvares**, em representação da mesma, com o número fiscal 506 969 622, com sede na Rua dos Carvalhais, n.º 4 da Freguesia de Silvares, adiante designada por Segunda Outorgante;

Cláusula Primeira

Objecto

O presente **protocolo de cooperação**, tem por objecto a colaboração entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães, e a Junta de Freguesia de Silvares, com vista a estabelecer o regime de colaboração financeira por parte da Junta de Freguesia no apoio às despesas com o **transporte de doentes socialmente emergentes (transportes tendo como destino as urgências hospitalares e não assumidos pelo INEM)** e abastecimento de água às populações, efetuado pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Participação da Associação

No âmbito deste Protocolo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães, compromete-se com a Junta de Freguesia a:

- Transportar, de forma gratuita, os doentes da sua residência para o serviço de urgência, que estejam isentos do pagamento das taxas moderadoras;
- Abastecimento de água às populações, em situações de emergência e a pedido da Junta de freguesia;
- Desconto de 50%, nas prestações dos restantes serviços;
- Realizar uma sessão de esclarecimento por ano, nas instalações da Junta de Freguesia, com a duração aproximada de 60 minutos. A sessão deverá ser solicitada pela Junta de Freguesia e será realizada conforme disponibilidade operacional a definir pelo Comando. Os temas a abordar serão: Primeiros Socorros; Incidentes domésticos e Queimas e Queimadas;
- Os serviços referidos na alínea b) e c) considerados como não urgentes, estão sujeitos à disponibilidade operacional.

Cláusula Terceira

Participação da Junta de Freguesia

Para a prossecução do objectivo definido na cláusula 1ª e fazer face às despesas com o transporte de **doentes socialmente emergentes** e de abastecimento de água às populações é concedido, pela Junta:

- Uma verba no montante igual a 1% do valor anual do Fundo de Financiamento das Freguesias de cada ano, a liquidar até 31 de Março desse ano.

Cláusula Quarta

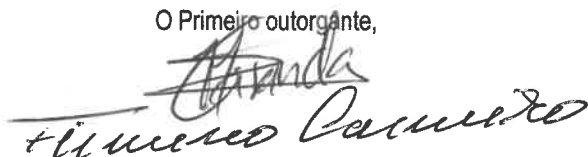
Duração

- O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de um ano, e produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.
- O prazo de vigência deste protocolo é renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias contados do seu termo.

Feito em duplicado, destina-se um exemplar a cada uma dos outorgantes intervenientes.

Guimarães, 02 de junho de 2018

O Primeiro outorgante,



O Segundo outorgante,

